



**Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Conselho Universitário – COUNI**



PROCESSO nº 23064.024381/2018-19 - COUNI

AGENDA: 68ª Reunião EXTRAORDINÁRIA do COUNI - 28/06/2021

**ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DAS FORMAS DE REMOÇÃO
DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

❖ RELATOR: Márcio Jacometti

**CURITIBA - PR
2021**

1. INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Adequação do Regulamento das Formas de Remoção de Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, após os apontamentos da Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhados por meio do Ofício nº 11/2020 – DIRGEP, de 10 de dezembro de 2020, acatados e referendados por este Relator.

Entretanto, tais apontamentos não foram apenas de ordem técnica e/ou legal, mas atingiram o mérito do que foi aprovado pelo egrégio Conselho Universitário na 62ª. Reunião Extraordinária do COUNI, de 03 de setembro de 2020, ao alterar o método de entrevista, de funcional para comportamental, pela qual os servidores técnico-administrativos serão classificados em editais de remoção futuros.

Em conformidade com os apontamentos do Ofício nº 02/2021 COUNI-PLENO, de 25 de maio de 2021, redigido pela Conselheira Edna Marta Pelosi, retorno o presente processo ao COUNI para adequar o Regulamento das Formas de Remoção de Servidores Técnico-Administrativos da UTFPR ao que foi aprovado anteriormente por este Conselho e apreciar apontamentos da DIRGEP apenas de ordem técnica e/ou legal. Importante ressaltar que somente estes apontamentos, registrados no Despacho DIRGEP, de 10 de dezembro de 2020, deverão ser apreciados, não sendo adequado neste momento, outros eventuais ajustes ou a abertura de novas discussões.

2. CONTEXTO

O presente Regulamento está fundamentado no que preconiza o Art. 36 da Lei nº 8112/1990, que dispõe sobre remoção de servidores técnico-administrativos a pedido ou de ofício.

Desta forma, o presente relato, adequa o Regulamento das Formas de Remoção de Servidores Técnico-Administrativos da UTFPR, no que diz respeito ao método de entrevista funcional e não comportamental, que fere o mérito da decisão do COUNI, de 03 de setembro de 2020, e propõe acatar apenas os apontamentos da DIRGEP de ordem técnica e/ou legal pertinentes, apresentados no Despacho DIRGEP, de 10 de dezembro de 2020.

3. CONSIDERAÇÕES E AJUSTES

Nesta seção, apresento os apontamentos de ordem técnica e/ou legal mencionados para ajustar a minuta do Regulamento para fins de Remoção de Servidores Técnico-Administrativos da UTFPR, a este egrégio Conselho Universitário:

a) Pontuação atribuída a presidentes de comissões:

Nas propostas originais de regulamentação apresentadas pelas Comissões designadas pelas Portarias nº 1499, de 26 de agosto de 2014 e nº 1500, de 26 de agosto de 2014, a pontuação para fins classificatórios da primeira fase (art. 22 – remoção; art. 21 – remanejamento) atribuída à “participação em comissão como presidente” era de 1 ponto por comissão e à “participação de comissão como membro”, de 0,5 ponto por comissão.

Na 62ª. Reunião Extraordinária do COUNI, de 03 de setembro de 2020, foi aprovada a redução da pontuação de “participação em comissão como presidente” para 0,5 ponto. Tendo em vista que a função de presidente possui grau consideravelmente superior de complexidade e de responsabilidade com relação à função de membro, acreditamos não ser adequada a equiparação das pontuações atribuídas a estas funções diversas. Portanto, visando garantir critérios justos a esta etapa dos referidos processos seletivos, a qual possui caráter classificatório, defendemos que sejam mantidas as diferenciações de pontuações atribuídas a presidentes e membros de comissões previstas na proposta original.

b) Nomenclatura “sede”:

Nas propostas originais de regulamentação apresentadas pelas Comissões, as movimentações de servidores entre Campus Curitiba e Reitoria seriam consideradas remanejamento.

A decisão do COUNI, de 03 de setembro de 2020, em tratar estas movimentações como remoções foi bastante acertada, porém, identificamos que, a partir desta alteração, torna-se necessária a substituição, em ambos os regulamentos, onde couber, do termo “município” pelo termo “sede”, a fim de abarcar também as mudanças de lotação envolvendo Campus Curitiba e Reitoria, as quais se darão sem implicação de mudança de município. O termo “sede” já foi, inclusive, utilizado em alguns dos artigos alterados pelas decisões do COUNI descritas nos relatos. Porém, seria necessária padronização ao longo dos documentos, pois em alguns artigos é utilizado “sede”, em outros, “campus” e, em outros, “município”.

Contudo, tendo em vista que o termo “sede” é habitualmente utilizado para diferenciar as três diferentes sedes do Campus Curitiba (Centro, Neville e Ecoville), seria preciso incluir um artigo definindo “sede” para fins destas regulamentações.

Assim, sugere-se a seguinte definição para o termo, com a inserção de mais um parágrafo no Art. 2º: “§ 5º Para fins deste regulamento, abarcam-se sob a nomenclatura “sede” os campi e a Reitoria da UTFPR.”.

c) Área responsável pela gestão do processo de remoção:

No regulamento de Remoção é apontada a Secretaria de Administração de Pessoas – SEDAP, como área responsável pela gestão do processo de remoção. Entretanto, recentemente, diante de reestruturações internas da DIRGEP, a gestão das movimentações de pessoas passou a ser atribuição da Assessoria de Concursos Públicos e Processos Seletivos (ASCOP).

Considerando esta alteração, bem como a possibilidade de que tal atribuição venha a ser futuramente realocada entre os setores da DIRGEP, solicitamos que seja substituída, em todo o Regulamento de Remoção, a “SEDAP” por “área responsável da DIRGEP”.

Adicionalmente, solicitamos que seja incluída no § 1º do Art. 3º do Regulamento de Remoção a “área responsável da DIRGEP” junto às COGERH enquanto responsável pela Gestão do Portal de Movimentação de Pessoas.

Quanto ao desenvolvimento do sistema que fará a gestão das informações do Portal de Movimentação de Pessoas, a 62ª Reunião Extraordinária do COUNI, de 03 de setembro de 2020, estipulou o prazo de 90 (noventa) dias para que a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DIRGTI faça esse desenvolvimento e disponibilize o Portal. Assim, sugerimos que o processo seja encaminhado a essa Diretoria para que a mesma se manifeste sobre a possibilidade de cumprir o prazo.

4. VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto sobre a manutenção da entrevista funcional e atendidos os ajustes apontados, **sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Processo nº 23064.024381/2018-19 – Adequação do Regulamento das Formas de Remoção de Servidores Técnico-administrativos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, pelo egrégio Conselho Universitário da UTFPR.

É o parecer.

Curitiba/PR, 28 de junho de 2021.

Márcio Jacometti

Conselheiro Relator